



## Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100  
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.  
CNPJ 57.264.517/0001-05  
E-mail: [gabinete@canitar.sp.gov.br](mailto:gabinete@canitar.sp.gov.br)



### LEI MUNICIPAL Nº 642/2018

#### “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE AOS ESTUDANTES DE CANITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”

**ANIBAL FELICIANO**, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a custear, em parte, o transporte rodoviário de estudantes regularmente matriculados em Escolas Técnicas Estaduais – ETC, cursos profissionalizantes e superior em escola pública ou privada, para as cidades da região.

Parágrafo único - O estudante deverá requerer junto à Secretaria de Educação do Município a concessão do benefício, no mês de janeiro e julho de cada ano, comprovando a matrícula em instituição de ensino ou escolas.

Art. 2º. O auxílio transporte será concedido aos alunos residentes no Município de Canitar, nos seguintes casos:

I – aos alunos o município arcará com 50 % ( cinquenta por cento ) do valor do transporte.

Art. 3º. O valor de que trata esse artigo será apurado tendo-se em vista o custo total da contratação de um ônibus pelos próprios estudantes, rateado pelo número de assentos totais do respectivo ônibus utilizado pelo usuário.

Parágrafo único - a Prefeitura realizará o pagamento ao aluno mediante recibo emitido pela empresa de transporte ora contratada.

.Art. 4. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de abertura de credito especial.

Art. 5. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogado as disposições em contrario.

Canitar 12 de Abril de 2018.

  
**ANIBAL FELICIANO**  
Prefeito Municipal